



## MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR

### Resolução CMMA nº 01/2022

Regulamenta o disposto no art. 4º da Resolução CONSEMA 372/2018 e dispõe sobre o regramento das atividades definidas como não incidentes e/ou dependentes de licenciamento ambiental no âmbito do Impacto local

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.064/2013 e:

Considerando que a Resolução CONSEMA 372/2018 prevê, no art. 4º, § 1º que “o município, em função de suas peculiaridades locais, poderá exigir licenciamento ambiental municipal, através de Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou norma específica, para os empreendimentos e atividades constantes como não incidentes de licenciamento [...]”;

Considerando que a alteração da área útil licenciável da atividade de fabricação de artefatos diversos de couro e peles (exceto calçados) restou aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;

Resolve:

**Art. 1º** Estão sujeitas ao licenciamento ambiental, no Município de Lindolfo Collor, sem prejuízo da competência estadual, as atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva e potencialmente poluidoras, ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, com a definição de seus portes e potenciais poluidores constantes na resolução CONSEMA 372/2018 e suas complementações, bem como aquelas alteradas por essa Resolução;

**Parágrafo único:** As atividades definidas como de licenciamento estadual em todos seus portes continuam sujeitas ao Licenciamento Ambiental estadual nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** Passa a ser obrigatório o Licenciamento Ambiental, no âmbito do Município de Lindolfo Collor, da atividade registrada sob o código 1940,00 da Resolução CONSEMA 372/2018, para estabelecimentos com área até 250m<sup>2</sup>, conforme abaixo especificado:

Código	Atividade	Unidade de medida porte	Potencial poluidor	Não incidência	Porte mínimo	Porte pequeno	Porte médio	Porte grande	Porte excepcional
1940,00	Fabricação de artefatos diversos de couro e peles (exceto calçados)	Área útil em m <sup>2</sup>	Médio		Até 250	De 250,01 a 2000	De 2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais

**Art. 3º** Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Lindolfo Collor, 12 de julho de 2022

  
Nataniel Erni Metz  
Presidente do CCMA